Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

(Estatuto da OAB, Lei N.º 8.906/94, Arts. 22 a 30 e Código de Ética Profissional, Seção VII, I a V)

Contrato de prestação de serviços Advocatícios que entre si fazem, de um lado VITOR PELEGRINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/MG 14933 e CNPJ sob o nº 51.373.411/0001-63, com sede na Rua Bolívia, nº 519/304, Bairro São Pedro, Cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 30.330-360, neste ato representado pelo sócio, VITOR FULVIO PELEGRINO SILVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 146.558 e OAB seção do Estado de São Paulo/SP, sob número 481.728, com endereços no rodapé do presente contrato, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado, LEONARDO HOMSI GARCIA, Brasileiro Trans, inscrito(a) no CPF sob o nº 416.637.818-00, residente e domiciliado(a) na Rua São Simão, 50 - Apto 301 - Cariobinha - Americana/SP - CEP 13472-360, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, têm justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Da Natureza dos Trabalhos

1. O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE o seguinte serviço técnico-jurídico:
2. Representar o CONTRATANTE, no procedimento que será distribuído perante o Juizado Especial Cível ou justiça comum de Comarca de SANTANA DE PARNAÍBA - SP, e reclamação administrativa em face de EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Cláusula Segunda: Das Atribuições e Obrigações do Contratado

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, competirá ao CONTRATADO:
2. executar fielmente o serviço contratado, respondendo por sua correção e qualidade;
3. conduzir as atividades necessárias com zelo profissional e os cuidados requeridos;
4. manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos a este contrato;

Cláusula Terceira: Das Atribuições e Obrigações do Contratante

3) O CONTRATANTE competirá colocar à disposição do CONTRATADO todos os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, declarando que todas as informações repassadas são verdadeiras.

Cláusula Quarta: Da Remuneração e das Condições de Pagamento.

4.1. Valor dos honorários Advocatícios será no montante de 30% do valor líquido que auferir no processo e/ou do pagamento que será realizado pelo consórcio referente a cota objeto do processo, seja antecipado ou ao final do grupo, judicial ou administrativo.

4.2.2. Os honorários serão descontados do montante bruto a receber quando da expedição de alvará ou ao final do grupo, quando o contratante receber, devendo repassar os honorários ao CONTRATADO.

4.2.3. Fica entendido que os honorários de sucumbência, em caso de condenação do réu, pertencerão ao advogado, sem prejuízo aos honorários contratuais acordados.

4.2.4. A composição de qualquer natureza ocorrerá única e exclusivamente com o ora CONTRATADO, ficando vedado ao contratante a composição extrajudicial. Em eventual descumprimento ficará o CONTRATANTE obrigado a cumprir a obrigação do ponto 4.1 da cláusula, qual seja, pagar os honorários pactuados relativos aos cálculos do processo, independentemente do valor que tenha negociado sua cota.

4.2.5. Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários pactuados (i) caso efetue acordo com a parte contrária sem o concurso deste advogado, (ii) Caso a cota seja contemplada sem a comunicação ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, (iii) caso o contratante ceda ou transfira o contrato de consórcios objeto da ação ou (iv) na hipótese de ser cassada a procuração e ainda caso a ação não prossiga por motivos pessoais das clientes ou que independa da vontade do advogado, no que se incluem a desistência da ação e a conciliação.

Cláusula Quinta: Das Responsabilidades

5. O CONTRATADO responderá diretamente pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.2. O CONTRATANTE declara serem verdadeiras as informações passadas ao escritório, estando ciente dos riscos da ação judicial, bem como quaisquer ônus que recaia por inverdades relatadas.

5.3. O CONTRATANTE está ciente de que em hipótese alguma deixará de comparecer à eventuais audiências designadas, sob pena de pagamento de custas processuais a serem arbitradas pelo juízo.

Cláusula SEXTA: Da Documentação Técnica

6) Toda documentação técnica preparada ou recebida pelo CONTRATADO relativa ou decorrente dos serviços executados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassadas a terceiros;

6.1) Ao CONTRATADO é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder, a quem quer que seja, qualquer documento ou informação preparada ou recebida para execução dos serviços, salvo prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

Cláusula SÉTIMA: Da Cessão

7) É vedado ao CONTRATADO ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula oitava: Do Foro

8) O foro deste contrato é o da cidade de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro.

E por assim haver ajustados, formam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LEONARDO HOMSI GARCIA

CPF 416.637.818-00



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VITOR FULVIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 51.373.411/0001-63